



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0067802/2021-39

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio NORTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0067802/2021-39	SETOR TÉCNICO/NUREG - URFBio Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI		CPF/CNPJ: 11.903.305/0001-20
Endereço: FAZENDA SANTA CRUZ VACARIA, ROD, BR 251		Bairro: ZONA RURAL
Município: GRÃO MOGOL	UF: MG	CEP: 39.570-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: RS FLORESTAL LTDA		CPF/CNPJ: 02.768.693/0001-92
Endereço: FAZENDA BOCAIUVA, RODOVIA MG 451 KM 30		Bairro: ZONA RURAL
Município: OLHOS D'ÁGUA	UF: MG	CEP: 39.398-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA SANTA CRUZ / VACARIA		Área Total (ha): 173,6169 ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula nº 4559, Livro 2-
RG

Município/UF:
GRÃO MOGOL/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3127800-5AA6.CDF7.2106.40BA.B911.BA87.1E2B.7A1E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,0440	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,4658	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	Extração de Areia	0,5098

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	0,5098	CERRADO		0,5098
Total:	0,5098		Total:	0,5098

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		34,00	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Hélio Alves do Nascimento - MASP 595460-7

Data da Vistoria: 30/12/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/02/2022

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	718.335	8.212.045
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	Sirgas 2000	23K	717.189	8.211.381

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites das áreas recomendadas para intervenções ambientais, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e reserva legal;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar técnicas de conservação e uso do solo;
- Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PUP e PTRF;
- Executar obras de contenção de águas pluviais, construindo ao longo das estradas de acesso e pátios internos, caminhões, canaletas para coleta, canalização e condução em tanques de contenção e deposição de sedimentos (detalhes na planta em anexo).
- A intervenção da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas.
- Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção).
- Demarcar e sinalizar com placas as Áreas de Preservação Permanentes - APP's e de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental.
- Definir as rotas de tráfego de veículos e pessoal na área interna do empreendimento durante a implantação da mineração, visando evitar o desgaste da vegetação, ou mesmo os impactos sobre a área a serem conservadas.
- Promover a revegetação com gramíneas e espécies arbóreas, após a finalização da lavra, nas áreas já disponíveis para a recuperação, incluindo as canaletas de drenagem e taludes em solos, como medidas de controle em solos erosivos e de recuperação da paisagem.

* Promover o enriquecimento da vegetação com recuperação de uma área de 1,2083 em APP às

margens do rio conforme demarcado no mapa.

CONDICIONANTE DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Cumprir com a compensação ambiental em uma área de 1,2083ha em detrimento à intervenção em APP de 0,4658ha, conforme determina a IS SEMAD - 04/2016.

Executar todas as etapas do PTRF e apresentar relatório técnico anual de acompanhamento para avaliação da situação do plantio, tratos culturais, manutenção, com anexo fotográfico.

- Prazo: conforme cronograma do projeto apresentado e aprovado pelo órgão IEF.

12. OBSERVAÇÃO

- **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão desta AIA.
- Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão;

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 11/02/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41293250** e o código CRC **C627DE85**.